



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -
CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

EDITAL ART. 99, §1º, DA LEI 11.101/05

Processo nº: **1002853-49.2023.8.26.0457**
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Falência decretada**
Requerente: **Massa Falida de Darpel Construções Ltda.**

EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE DARPEL CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 52.626.140/0001-73) – PROCESSO Nº 1002853-49.2023.8.26.0457 – DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES PARA APRESENTAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª RAJS, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr. Jose Guilherme Di Rienzo Marrey, na forma da Lei etc.

FAZ SABER que, por sentença proferida em 15/01/2024, às folhas 2.191/2.197 dos autos nº 1002853-49.2023.8.26.0457, foi decretada a falência da empresa DARPEL CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 52.626.140/0001-73, como a seguir transcrita: “Vistos. Trata-se de PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA formulado por Darpel Construções Ltda., CNPJ/ME nº 52626140000173, empresa constituída de fato em 13/06/1983, que atua no ramo da construção civil, em incorporações imobiliárias. O autor justifica a impossibilidade de prosseguimento da atividade declarando que está passando por dificuldades desde meados de 2018, sendo que já paralisou suas atividades e que não possui caixa para pagamento de obrigações previstas em eventual de recuperação judicial. Concedida Justiça Gratuita às fls. 1701. Juntou documentos às fls. 1/60. Realizou emendas à inicial às fls. 80/582, 589/654, 658/660, 662/665 e 682/1698, conforme determinado às fls. 64, 70/75 e 583/584. Decisão determinando remessa dos autos ao Ministério Público às fls. 668. Manifestação do Ministério Público às fls.674/677, o qual requereu a citação do sócio Marcos César Rodrigues dos Santos, o qual foi deferido (fls. 678/679). Sócio Maços César Rodrigues dos Santos fora citado às fls. 2060, o qual concordou com a continuidade do processo de autofalência (fls. 2169). Determinada nova remessa dos autos ao Ministério Público às fls. 2182, o qual se manifestou às fls. 2187, concordando com o pleito. É O RELATÓRIO. DECIDO. Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, verificados sobretudo pela análise dos documentos que acompanharam a inicial, nos moldes do art. 105 da Lei 11.101/2005. A autora confessa a situação de insolvência e justifica a impossibilidade de continuação da atividade empresarial, inexistindo óbice ao deferimento da liquidação organizada do negócio. Assim, DECRETO hoje a falência de Darpel Construções Ltda., CNPJ/MF sob nº 52626140000173, com sede na Riachuelo, 457, Centro - CEP 13630-060, Pirassununga SP, que tem como sócio administrador Jose Antonio Nonato Marcos Cezar Rodrigues dos Santos. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. NOMEIO BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, com contato endereço eletrônico contato@brasiltrustee.com.br e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -
CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CNPJ 20.139.548/0001-24, como ADMINISTRADORA JUDICIAL. DETERMINO 1. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 2. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 3. À SERVENTIA: a) Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a da Falida tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020; b) Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias; c) Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação; d) Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada"; e e) Alterar o nome da parte passiva para "massa falida de Darpel Construções Ltda.". 4. À ADMINISTRADORA JUDICIAL: a) Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo. Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado. b) Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem. c) Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício. Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício. d) Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A. e) Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05. f) Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias: (i) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão “falida” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; (ii) SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão; (iii) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administrador Judicial nomeada; (iv) CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada; (v) SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; (vi) DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -
CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

- Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que informe sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; (vii) CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; e (viii) SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. 5. À MASSA FALIDA: a) No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05; e b) No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência. 6. EXPEDIÇÃO DE EDITAL a) Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias. (i) No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos; (ii) Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e (iii) Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido. Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos. Intime-se.”.

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES: CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS (ART. 83, I, DA LEI 11.101/05): ANTONIO ALVES DE ARAUJO - R\$ 60.000,00 | ANTONIO PEREIRA TAVARES - R\$ 24.698,63 | EVANDO CARLOS DE SOUZA - R\$ 50.000,00 | JOSE MACHADO - R\$ 296.197,00 | JOSE NASCIMENTO VIEIRA LIRA - R\$ 74.837,56 | PAMELA CRISTINA LINO - R\$ 20.811,11 | PAULO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - R\$ 32.000,00 | PAULO ROBERTO PEREIRA DE LIMA - R\$ 79.900,47. **TOTAL CLASSE I: R\$ 638.444,77.** **CLASSE III – CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (ART. 83, III, DA LEI 11.101/05):** PREFEITURA DE LEME – R\$ 1.513.523,10 | PREFEITURA DE PIRASSUNUNGA – R\$ 107.148,03 | UNIÃO FEDERAL – R\$ 3.145.046,32. **TOTAL CLASSE III: R\$ 4.765.717,45.** **CLASSE VI - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (ART. 83, VI, DA LEI 11.101/05):** ANDRÉ DE SOUZA – R\$ 50.573,27 | CHIRLEI ANTONIA RODRIGUES – R\$ 95.677,78 | BENEDITO MUDINUTTI JUNIOR - R\$100.000,00 | CARLOS ALBERTO RANIERI - R\$ 100.000,00 | CEDROS 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - R\$100.000,00 | CHIRLEI ANTONIO RODRIGUES NIEZ - R\$ 100.000,00 | CINTHIA GUELDINI – R\$ 200.000,00 | DANIEL CRUZ ZAMBINI – R\$ 373.169,80 | DA ROZ ELETRICIDADE E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA - R\$ 175.000,00 | DENIS AUGUSTO DE MAGALHAES – R\$ 35.000,00 | EDUARDO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -
CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

CARDOSO JUNIOR - R\$ 100.000,00 | ELISABETE APARECIDA BARRO - R\$ 174.357,15 | FABIO BAGGIO MARCHI - R\$ 200.000,00 | FABIO DA ROZ - R\$ 100.000,00 | FABIO HENRIQUE MARTINS - R\$ 170.000,00 | FABIO HENRIQUE MARTINS - R\$ 301.413,91 | FERNANDO SEVERINO - R\$ 100.000,00 | FRANCISCO SILVESTRE DOMINGUES - R\$ 100.000,00 | GILBERTO PUTINI MARTIN - R\$ 100.000,00 | GIULIANO GUIRADO ROBERTI - R\$ 99.500,00 | ISABEL CRISTINA ROSOLEM PICARDI - R\$ 100.000,00 | ÍTALO SORIANI - R\$ 73.700,51 | IVO SCHERMA SCHWENGER LANDGRAF - R\$ 180.000,00 | JÉSSICA APARECIDA VALLE - R\$ 91.311,66 | JESSIE HELENO CHIMACHI - R\$ 49.342,51 | JOAO FERNANDO DE MORAES SEVERINO - R\$ 172.800,00 | JOELSON EDUARDO MACARENCO - R\$ 100.000,00 | JORGE KATER - R\$ 200.000,00 | JOSÉ MARCELO MANARA - R\$ 100.000,00 | JOSELAINE IRIS CUSTODIO - R\$ 36.852,66 | JOSE LUIS STEPHANI - R\$ 58.330,74 | JOSE RICARDO DE BARROS E LUIS ARMANDO FABRI DE SOUZA - R\$ 100.000,00 | JOSUEL ROMANZOTTI - R\$ 78.732,59 | LACY VIEIRA DE CAMPOS NETO - R\$ 223.460,00 | LEANDRO JOSE ROSOLEN - R\$ 367.985,49 | MANOEL JUNIOR VICTOINETTE DO VALE DE ALMEIDA - R\$ 370.000,00 | LUCIANO ALBERTO PETRUZ MAZZI - R\$ 100.000,00 | LUCIANO DE SOUZA FRANÇA-ME - R\$ 220.000,00 | LUCIANO TESSARI - R\$ 100.000,00 | LUCIMARA PETRUZ MAZZI LUIZOTTI - R\$ 100.000,00 | LUIS FERNANDO SEVERINO - R\$ 100.000,00 | MARCEL RICARDO VILLA - R\$ 120.387,78 | MARCELO ALEXANDRE MINSON - R\$ 124.052,60 | MARCELO DE MENDONÇA BOULOS - R\$ 100.000,00 | MARCIA AMARAL JACOBASSI ZERBINI - R\$ 142.536,08 | MARIANA BARSANTE ALVES - R\$ 45.685,09 | MATEUS HENRIQUE FRANCO ARENA - R\$ 40.074,60 | MICHAEL RICARDO DOS ANJOS - R\$ 100.000,00 | PAULO EDUARDO ROSOLEN - R\$ 100.000,00 | PEDRO ANTONIO ZANCHETTA - R\$ 100.000,00 | PLINIO TADEU ZENKER LEME - R\$ 100.000,00 | REGINALDO AUGUSTO PONTES FILHO - R\$ 695.622,50 | REINALDO DA SILVA - R\$ 44.051,57 | RENATO BONFOGO - R\$ 64.420,95 | RENATO COSTA JUNIOR - R\$ 74.164,77 | RHYSSSENKRUPP ELEVADORES S/A - R\$ 122.539,54 | RITA DE CASSIA DE CARLI - R\$ 65.000,00 | ROBERTA BRITO ALBERS BAGGIO - R\$ 44.879,25 | SIDNEY SORIANI - R\$ 46.909,65 | SOAL SOROCABA ALUMINIO LTDA - R\$ 36.978,65 | VALTER DOS SANTOS BAESSO JUNIOR - R\$ 100.000,00 | WAGNER VIEIRA DA SILVA - R\$ 81.870,02 | WENDER DE SOUZA-ME - R\$ 200.000,00 | YURI MACARENCO - R\$ 154.402,40. **TOTAL CLASSE VI: R\$ 8.400.783,52. TOTAL DE TODAS AS CLASSES DE CREDORES: R\$ 13.804.945,74.** Em hipótese alguma deve existir a distribuição de incidente de Habilitação ou Divergência ou, ainda, protocolo de insurgência desta natureza nos autos da Falência. Todas as pretensões de inclusão, alteração ou exclusão de créditos devem ser encaminhadas diretamente à Brasil Trustee Administração Judicial, Administradora Judicial nomeada, por meio do e-mail darpel@brasiltrustee.com.br, no prazo de 15 dias corridos, contados da publicação do presente edital. Ainda, ficam os credores intimados à apresentação dos seus dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária, bem como comprovação de poderes, caso seja terceiro), para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (Provimentos nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores por meio da prévia expedição de ofício à instituição financeira responsável pela custódia de valores. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEMAvenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Sala 147, Jardim Santana -
CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3230, Campinas-SP - E-mail:4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, ____ de março de 2024.